Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

OF 446

ACEITO EM - 20 / 05 / 2020 10360 APROVADO EM - 02 / 06 / 2020 10366 REJEITADO EM - / / 2020 ARQUIVO -	**Indicação 1307/2020**	**20/05/2020-14:53** **Protocolo: 2966/2020** **Processo: 2446/2020**

Exm. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado, apos ouvida a casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal a criação do "PROGRAMA DE EMERGENCIAL DE AUXÍLIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA", afim de amenizar impactos da crise causada pelo COVID-19.

Flávio Veleda Maciel
Vereador (a) do SOLIDARIEDADE

Justificativa: Estamos acompanhando os fortes impactos causados pela crise que assola o nosso município, estado e país, em decorrência da pandemia provocada pelo novo CORONA VÍRUS - COVID-19. Nada mais justo que os poderes constituídos, principalmente os poderes executivos, municipais, estaduais e federal, estenderem a mão a nossa comunidade e ao setor produtivo. Outros prefeitos, já sensíveis, já implantaram em seus municípios, à exemplo do município de IGREJINHA, aprovou o pagamento de até 40% do aluguel de micro e pequenas empresas com sede no município, limitado a R$ 2000,00 por empresa. Com este intuito, peço aos meus pares a aprovação desta indicação, e que a PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE atenda esta demanda.

VISTO

Presidente

Autenticidade: rjbqdyyhu

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 021/2020.
Igrejinha, 15 de maio de 2020.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 021/2020, que "Institui o Programa Emergencial de Auxílio ao Comércio e Prestação de Serviços Formais para Enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido por decretos municipal e estadual".

O Município tem acompanhado com atenção o cenário atual de enfrentamento da pandemia mundial criado pelo COVID-19, executando uma série de medidas preventivas para evitar o alastramento do contágio do vírus, pensando sempre na saúde e bem estar de todos os cidadãos de Igrejinha.

Paralelo a isso, Igrejinha se insere também no contexto estadual, nacional e internacional, onde todos os governos tomam medidas similares, buscando justamente o mesmo interesse, ou seja, não são apenas medidas de âmbito local.

Nesta cruzada, sem precedentes recentes na história do nosso planeta, todos estamos sendo atingidos das mais variadas formas possíveis, sendo lógico que também sentiríamos reflexos na economia municipal, pois sempre fomos uma cidade com perfil altamente industrial, exportando para fora de seus limites a maioria do que produz, por isso estamos sendo atingidos fortemente enquanto os grandes mercados consumidores nacionais e internacionais estiverem fechados ao comércio.

Esta diminuição da produção industrial traz consigo uma redução imediata do número de empregos ativos nestas empresas, que só não foi maior devido aos programas federais de manutenção do emprego e da renda, fazendo com que o setor diminuísse muito o número de demissões neste momento de incertezas.

Apesar deste cenário de auxílio federal, foi impossível as indústrias manterem todos os empregos, tendo acontecido demissões em nível expressivo, que refletem substancialmente no potencial de consumo dos cidadãos igrejinheses, já terrivelmente abalado pelo cenário de preocupação que se instalou em todo o mundo.

-- continua --

Excelentíssimo Senhor,
CARLINHOS MICHAELSEN,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

(fl. 02 da Mensagem Apresentativa nº 021/2020, de 15/05/20)

Neste contexto geral, percebemos que o segmente comercial e de serviços já sente os efeitos da queda no nível de atividade industrial e do baixo potencial de consumido causado pela queda no nível de confiança trazido pelas incertezas da pandemia, somado-se a isso a ausência de programas de incentivo específico para estas microempresas.

Portanto, encaminhamos este projeto na tentativa de suprir esta lacuna e buscar através do auxílio financeiro para locação a preservação e manutenção dos empregos e da renda gerada pelas microempresas igrejinhenses.

Pelos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 021/2020.

Institui o Programa Emergencial de Auxílio ao Comércio e Prestação de Serviços Formais para Enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido por decretos municipal e estadual.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao comércio e prestadores de serviços formais, já sediados no Município de Igrejinha/RS, que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos a nível federal, estadual e municipal, sob a forma de:

I - Auxílio para pagamento de locação de imóveis no Município, no percentual de até 40% (quarenta por cento) do valor locatício, pelo prazo de até 03 (três) meses, limitado ao total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiado;

II - A verba total liberada para este Programa será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo.

Parágrafo único. Será considerado, para fins de enquadramento como essencial, apenas as atividades que não tiveram restrições de funcionamento em nenhum momento, durante o período de calamidade.

Art. 2º Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas pelos arts. 1º e 3º da presente norma, a requerente/empresa deverá preliminarmente enquadrar-se, conforme art. 3º, inciso I e art. 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2006, também chamada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, observadas as seguintes condicionantes:

I - Ser microempresa - faturamento anual até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ou microempreendedor individual – faturamento anual até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Que empregue no mínimo um funcionário registrado no Regime CLT;

III – A empresa beneficiada deverá utilizar sua sede fixa exclusivamente para a atividade econômica.

Art. 3º A empresa deverá requerer o auxílio, em até 30 (trinta) dias após a sanção da presente norma, via protocolo, para a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qual, juntamente com a Secretaria de Finanças, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições, cumulativas:

I - Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados:

II - Cópia do CNPJ contendo CNAE;

-- continua --

III – Comprovação de regularidade previdenciária, trabalhista e do FGTS;

IV - GFIP ou E-Social dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2020.

V - ECF ou DEFIS do exercício anterior;

VI - Contrato de locação em nome da empresa, firmado antes da decretação estadual de fechamento do comércio não essencial;

VII - Relação de funcionários em 15.03.2020 e relação atual de funcionários;

VIII - Demonstração de funcionamento regular pelo período mínimo de 06 (seis) meses anteriores a 15.03.2020;

IX - Declaração de que pretende continuar instalada no Município, por no mínimo 12 (doze) meses após a cessação da subvenção;

X - Plano de trabalho e aplicação de recursos;

XI – Requerimento solicitando o incentivo;

XII - Conta bancária em nome da empresa para recebimento e pagamento de despesas relativas à parceria;

XIII - Apresentar Termo de Compromisso de manutenção de empregos por período igual ao tempo de fruição da subvenção, que terá sua contagem iniciada após o recebimento do auxílio.

Art. 4º O Poder Executivo, após as manifestações da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, atestando a vantajosidade da contrapartida, do auxílio para o Município, decidirá sobre o pedido de forma fundamentada podendo deferi-lo total ou parcialmente.

Art. 5º As empresas beneficiadas com a subvenção concedida nesta Lei deverão recrutar a totalidade da sua mão de obra entre os moradores do Município de Igrejinha.

Art. 6º O ajuste ou acordo que trata a presente Lei depende de Termo de Incentivo firmado entre Município e empresa beneficiada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o incentivo concedido pelo Município, devidamente qualificado;

II - obrigações da empresa face à concessão dos benefícios;

III - cláusula geral pelo descumprimento do acordo;

IV - anexo ao Termo constará o pedido da empresa, o parecer da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, com decisão do Executivo Municipal.

Art. 7º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo a ser firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio.

-- continua --

(fl. 03 do Projeto de Lei nº 021/2020, de 15/05/20)

Art. 8º A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses após o término do prazo da vigência do Plano de Trabalho, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo Município com a concessão dos incentivos acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º Em caso de encerramento de atividades, o prazo será de 06 (seis) meses.

§ 2º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

Art. 9º O prazo para a prestação de contas financeira é de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, ficando condicionados os próximos recebimentos ao regular cumprimento desta obrigação, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício de prestação de contas;

II - Despesa paga e comprovante de quitação;

III - Extrato bancário comprovando depósito e uso do recurso recebido;

IV - Comprovação de regularidade previdenciária, trabalhista e do FGTS;

V - GFIP ou E-Social do mês anterior a solicitação.

Art. 10. Fica a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, por meio de servidor competente, devidamente designado pelo secretário da pasta, a responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber incentivo.

Parágrafo único. Também será responsabilidade da Secretaria acompanhar o cumprimento do disposto no art. 7º.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, no que couber, a aplicação da presente Lei através de Decreto.

Art. 12. As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada a situação de calamidade a nível nacional e estadual.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 15 de maio de 2020.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Emenda nº _____

Processo nº 2446/2020

EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: GIOVANI MORAIS

Data: 02/06/2020

QUE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO SEJA ESTENDIDO TAMBÉM AOS MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI

Autor

Ind. 1307/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10366

Protocolo nº 2966/2020

Processo nº 2446/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	Ausência	Justificada	
03	LAURINHA	\		
04	FILIPE BRANCO	\		
05	DE LIMA	\		
06	CLÁUDIO COSTA	\		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausência	Justificada	
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	\		
09	EDINHO	\		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	\		
11	ROVAM CASTRO	\		
12	CHARLES SARAIVA	Ausência	Justificada	
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	\		
14	GIOVANI MORALLES	Ausência	Justificada	
15	RAFAEL CERONI	\		
16	ROGÉRIO GOMES	\		
17	JAIR RIZZO	Ausência	Justificada	
18	JOÃO DA BARRA	Ausência	Justificada	
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência	Justificada	
20	REPOLHINHO	Ausência	Justificada	
21	FLÁVIO MACIEL	\		
	RESULTADO.....	12		

DATA: 02 /06 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 01 a ind. 1307/20

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº_____

Protocolo nº_____

Processo nº_____

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	Ausência	Justificada	
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausência	Justificada	
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	Ausência	Justificada	
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	Ausência	Justificada	
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Ausência	Justificada	
18	JOÃO DA BARRA	Ausência	Justificada	
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência	Justificada	
20	REPOLHINHO	Ausência	Justificada	
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	12		

DATA: 02 / 06 /2020.

Bruna

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO